

CONTRATO nº 014/2016/EMATER/RO

| | |
|-----------|----------|
| Proc. nº: | 00109/15 |
| Fls.: | 238 |
| Data: | 11/05/16 |

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-
RO E O CLARO S.A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. LUIZ GOMES FURTADO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO e, de outro lado a **CLARO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **JOÃO EUZÉBIO BEZERRA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade nº 136.037 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 181.566.812-15, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços nº060/2015, oriundo do Pregão nº **054/2015/MP-MT**, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP ABRANGENDO ACESSO A INTERNET SEM FIO E SERVIÇOS COMUTADOS DE LINGUA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, em conformidade com as condições e especificações constantes no edital do Pregão nº 054/2015 e respectivos anexos independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2 A forma de execução será indireta por preço global, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 001857-001/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor estimado do presente instrumento de Contrato é de R\$ 110.691,33 (Cento e dez mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

7.1 O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato.

7.1.1 Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada e efetivação da liquidação do pagamento;

7.1.2 Caso se constate erro ou irregularidade da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 7.1, a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.2 O setor competente da EMATER-RO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

7.2.1 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.2.2 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.3 Se por motivo não imputáveis á CONTRATADA o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira, de acordo com o índice IGP-DI dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

7.3.1 Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Procuradoria Geral de Justiça;

7.4 O pagamento efetuado á CONTRATADA não a isentará das responsabilidades vinculadas á prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Procuradoria Geral da Justiça em favor da CONTRATADA, se esse valor for superior judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente

para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

7.6 O pagamento da fatura não será considerado com aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA, após o transcurso de um ano de vigência do Contrato, de acordo com a variação do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), tomando-se por base os preços do mês de apresentação da proposta.

7.7 Os valores previstos no presente contrato poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, após o transcurso de um ano de vigência do Contrato, de acordo com a variação do IGP-DI/FGV (Índice de Serviços de Telecomunicações), tomando-se por base os preços do mês de apresentação da proposta.

7.8 Excetuam-se do reajuste previsto na alínea anterior, os preços relativos ao STFC, nas modalidades VC2 e VC3, os quais poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, quando da variação do IST-ANATEL (Índice de Serviços Telecomunicações), observada a respectiva data-base, independentemente do período de vigência do Contrato.

7.9 O critério de reajuste, quando retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE

8.2.1.1 Efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelo Gestor do Contrato;

8.2.1.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados, no que tange a aspectos técnicos.

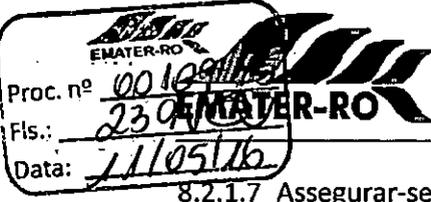
8.2.1.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

8.2.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.1.5 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.2.1.6 Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.

Proc. nº 00109115
Fls.: 23
Data: 11/05/16



**EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**

8.2.1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser vantajosos para a Administração.

8.2.1.8 Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.

8.2.1.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificando e aceitos pelo CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.

8.2.1.10 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

8.2.1.11 Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.2.1 Assumir as responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

8.2.2.2 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento e, se for o caso, em conformidade com as amostras apresentadas;

8.2.2.3 Manter durante a vigência do Contrato. Em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

8.2.2.4 Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores, adscritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);

8.2.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

8.2.2.6 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo PGJ/MP-MT;

8.2.2.7 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, nos termos da legislação vigente;

8.2.2.8 Disponibilizar um sistema (software de gestão) via WEB, em tempo real, sem custo para o CONTRATANTE, para controle das linhas, por intermédio do Gestor do contrato, ferramenta que permite efetuar a gestão e controle dos celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela internet.

Através do Gestor Online, o CONTRATANTE definirá as situações nas quais autoriza a utilização do celular e as demais serão bloqueadas ou cobradas na conta particular do usuário.

8.2.2.9 Entregar um percentual de aparelhos celulares equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do contratado para reserva, visando reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços, aparelhos estes sem linha e sem cobrança de serviços, enquanto não entrarem em atividade.

8.2.2.10 Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviço único, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta, fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE, as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados.

8.2.2.11 Apresentar a contra mensal, de forma detalhada, por meio impresso e digital (preferencialmente encaminhado por e-mail, ou, na impossibilidade, por meio similar, a exemplo de CD ou DVD gravado), em planilha eletrônica Microsoft Excel ou facilmente importável para planilha Excel, versão 5 ou maior. Esta planilha deverá possuir colunas com as seguintes informações: o número da linha que originou a chamada, a data e hora (completa) de chamada, o número para o qual foi realizada a chamada, o tempo de conversação (duração da chamada) e o valor da ligação (valor da chamada).

8.2.2.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

8.2.2.13 Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pelo CONTRATANTE.

8.2.2.14 Assegurar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

8.2.2.15 Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

8.2.2.16 Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o CONTRATANTE.

8.2.2.17 Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

8.2.2.18 Repassar ao CONTRATANTE os descontos porventura disponibilizados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços contratado.

8.2.2.19 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.2.2.20 Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas.

8.2.2.21 Providenciar imediatamente o serviço de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

8.2.2.22 Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal "roaming".

8.2.2.23 Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento. Neste quantitativo e nestes procedimentos se incluem os aparelhos disponibilizados como reserva, podendo, quando conveniente, o CONTRATANTE realizar os



EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

procedimentos de transferência, comunicando á CONTRATADA de imediato. Se, para minimizar o tempo de não disponibilidade dos serviços pelo aparelho avariado, a substituição se fizer necessário, o CONTRATANTE efetuará a troca no local mais próximo em que se encontre o usuário.

8.2.2.24 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2.2.25 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE.

8.2.2.26 Manter, durante toda execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2.27 Não veicular, sem prévia autorização do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação.

8.2.2.28 Credenciar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação á eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto ajuste.

8.2.2.29 Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem com para serviços não especificados nesta contratação.

8.2.2.30 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

8.2.2.31 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se á mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.2.2.32 Atender ás solicitações de serviços de habilitação troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados por integrante do Grupo de Gestão. A indicação deverá ser formal, ficando documentada no processo administrativo de contratação.

8.2.2.33 Apresentar faturamento, em moeda nacional (Real) dos custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita “roaming” internacional.

8.2.2.34 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

8.2.2.35 Substituir os aparelhos entregues por outros de tecnologia mais avançada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicional, considerando o prazo mínimo de 12 (meses) entre cada troca;

8.2.2.36 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

8.2.2.37 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de Execução de serviço ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

8.2.2.38 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidades as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.2.2.39 Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante do presente instrumento.

8.2.2.40 Ao levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.502/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar á licitante as seguintes penalidades:

9.1.1 Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial.
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela tenha sido entregue;

g2) Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender ás especificações.

9.2 Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da citação e da ampla defesa;

9.3 A multa eventualmente imposta á adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria Geral da Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentando defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhadas ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida Ativa do Estado;

9.4 As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar á Administração;

9.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as conseqüências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

10.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará a CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente contrato e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Este contrato poderá ser alterado na conformidade com Art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 054/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);

12.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes á matéria;

12.3 A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços;

12.4 A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as questões oriundas do Presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

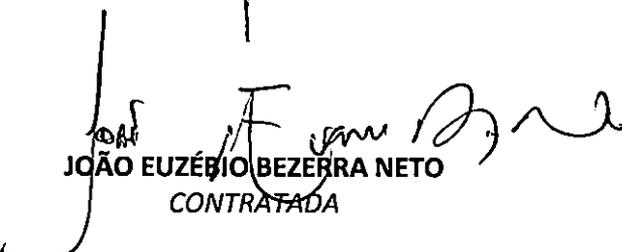
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho/RO, 06 de maio de 2016.



LUIZ GOMES FURTADO
Diretor Presidente
EMATER-RO

Pela CLARO S.A



JOÃO EUZÉBIO BEZERRA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Janádia P. B. Barros
NOME:
CPF: 037.369.019-33

2. Pluanda Pluina da Silva
NOME:
CPF: 725.296.892-34

EMBRANCO